



Instrução - Nº 001/2016

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela lei nº 12.815 de 05/06/2013 e, no uso de suas atribuições estabelece critérios para o gozo das férias, com base no Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho:

1. As férias serão concedidas ao empregado após o período aquisitivo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em um só período, salvo em casos excepcionais, onde mediante autorização da Diretoria, poderão ser fracionadas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior à 10 (dez) dias corridos;
2. O período de concessão das férias será escolhido mediante as necessidades da empresa, podendo ser de comum acordo entre empregador e empregado;
3. Ficará a critério da Direção, a conversão de 1/3 do período de férias (Abono Pecuniário).

Itajaí, 07 de Janeiro de 2016.

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí